



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

REGIMENTO DO CREA-PR

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Seção II

Da Competência do Plenário

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Seção V

Do Conselheiro Regional



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Seção IV

Da Organização e Da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Seção II

Da Competência do Presidente

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Seção III



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Da Competência da Diretoria

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Seção VII

Da Comissão de Compras



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Seção VIII

Da Comissão de Renovação do Terço

Seção IX

Da Comissão de Acervo Técnico

Seção X

Da Comissão de Valorização Profissional, Cargos e Salários

Seção XI

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Seção XII

Da Comissão de Avaliação e Perícia

Seção XIII

Da Comissão de Coordenadores de Câmara Especializada

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Seção IV

Da Comissão do Mérito



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

TÍTULO V

DA OUVIDORIA GERAL

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

REGIMENTO DO CREA-PR

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Crea-PR, é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição no Estado do Paraná, instituída em 11 de junho de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo Único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino ou com órgãos públicos de fiscalização.

II – normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativa sobre questão de interesse público; e

V – administrativa, visando:



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- a) gerir seus recursos e patrimônio; e
- b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – promover a defesa e a orientação da sociedade, por intermédio de efetiva fiscalização do exercício profissional, do aperfeiçoamento técnico-profissional, e dentro de seus limites de atuação e legalidade, de atos e da celebração de mútua cooperação, que visem à prevalência do interesse público;

III – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

IV – baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

V – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

VI – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhado ao Confea para aprovação;

VII – instituir câmara especializada;

VIII – instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

IX – organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

X – instituir inspetorias e homologar inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

XI – sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões abrangidas pela legislação;

XII – instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XIII – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XIV – manter intercâmbio com outros Creas, visando troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XV – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XVI – analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registro, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XVII – encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVIII – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XIX – revogar qualquer de seus atos discricionários, respeitados os direitos adquiridos, que, embora legais, não estejam mais convenientes e oportunos à Administração;

XX – deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XXI – apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XXII – receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhadas ao Confea para análise;

XXIII – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

XXIV – manter atualizado o cadastro de cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea, anualmente, para publicação;

XXV – manter atualizado os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição a serem encaminhados ao Confea, anualmente, para publicação;

XXVI – publicar relatórios de seus trabalhos e relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;

XXVII – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVIII – registrar e divulgar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXIX – organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais – CEP;

XXX – promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamentos de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXXI – promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXXII – promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;

XXXIII – orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXIV – elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXV – elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

XXXVI – adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVII – celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino;

XXXVIII – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado ou exercido cargo ou função no Crea;

XXXIX – fiscalizar o cumprimento do salário mínimo profissional de acordo com a lei vigente e resoluções regulamentadoras; e

XL – contribuir para promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria; e
- V – Inspetoria.

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas do Sistema Confea/Crea, obedecida a seguinte composição:

I – um presidente;

II – um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;

III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

III – aprovar atos normativos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

IV – aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;

V – apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VI – estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII – aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VIII – aprovar a instituição e a composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

IX – eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

X – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XI – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XII – aprovar a instituição de inspetorias;

XIII – deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XIV – determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;

XV – apreciar e decidir assunto aprovado “ad referendum” pelo presidente do Crea;

XVI – decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;

XVIII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

XIX – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XX – apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXI – apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXII – decidir a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de acordo com a legislação em vigor;

XXIII – apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIV – apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXV – apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVI – homologar celebração de convênio com entidade de classe;

XXVII – determinar a realização de auditoria e tomada de contas especial no Crea, na forma prevista na legislação;

XXVIII – deliberar pela contratação e destituição de auditores independentes, eventualmente necessários;

XXIX – autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;

XXX – apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXXI – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXII – tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXXIII – deliberar sobre licenciamento do presidente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

XXXIV – apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;

XXXV – eleger o Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR;

XXXVI – decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto secreto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XXXVIII – resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta; e

XXXIV – apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo aprovado.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea até a última sessão plenária do ano anterior.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de oito dias de sua realização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de oito dias de sua realização.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta predefinida, dentro do período de dez dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

§ 1º. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§ 2º. Na sessão extraordinária, o Plenário somente deliberará sobre as matérias para as quais foi convocado, exceto em casos de relevância e urgência, incluídos em extrapauta, até a data da sessão, cuja conveniência e oportunidade da análise será decidida pelo presidente.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo vice-presidente e por um secretário.

Art. 19. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 20. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 21. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – execução do Hino Nacional;

III – discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

IV – expediente; e

V – ordem do dia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada, quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora dos trabalhos da Sessão Plenária.

Art. 23. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado verbal ou por escrito, conforme modelo aprovado.

Art. 25. As reuniões do Plenário são públicas.

Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I – relato de processos; e

II – discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar, obedecida à ordem de inscrição e nega aos que pedirem sem direito;

II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de dois minutos, cada vez;

III – o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV – o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

V – cabe ao presidente advertir o orador quando ele se desviar do assunto ou faltar à consideração devida ao Crea, aos demais órgãos congêneres, ao Confea, a qualquer dos conselheiros ou dos representantes do poder público, cassando-lhe a palavra se não for obedecido; e

VI – qualquer conselheiro regional pode obter vista do processo, de dossiê ou de protocolo em discussão, desde que não seja em interesse próprio, e não tenha mero caráter procrastinatório, cabendo ao presidente decisão fundamentada a respeito, acatada pelo Plenário.

Art. 28. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo aprovado.

§ 1º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

§ 6º Podem ser solicitadas, no máximo, duas vistas para o mesmo processo, protocolo ou dossiê.

§ 7º Admitir-se-á, para análise dos processos, protocolos e dossiês, com a prévia autorização do Plenário, a realização de sessões mediante videoconferência, ou outro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

meio eletrônico idôneo que o valha, excetuado os processos de infração ao Código de Ética Profissional.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência absoluta na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação, não será permitido manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 31. O conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo aprovado.

Art. 32. Qualquer conselheiro regional pode abster-se de votar.

Art. 33. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de dez dias.

Art. 34. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso do o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 35. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional, cabe recurso, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao Confea pela parte interessada, sem efeito suspensivo.

Art. 36. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I – proposta do presidente ou da Diretoria; e

II – casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Art. 37. Quando o assunto for da competência do Plenário, o presidente distribui o processo a um conselheiro regional, para emissão de relatório e voto fundamentado, o qual deve ser devolvido dentro do prazo regimental.

§ 1º A distribuição dos processos deve atender, sempre que possível, à especialização do conselheiro regional, respeitada a distribuição equitativa, excetuando-se os coordenadores e os diretores do Crea.

§ 2º O conselheiro regional que se considerar impedido de analisar determinado assunto fará declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, e o presidente decidirá se os motivos apresentados procedem ou não, designando novo relator, quando for o caso.

§ 3º Em caso de aceitação dos motivos de impedimento, o conselheiro regional não participará da discussão e da votação do referido assunto.

§ 4º Feita a distribuição, o processo é remetido ao conselheiro relator designado, que apresentará, por escrito, até a terceira sessão subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Plenário.

§ 5º O prazo para o conselheiro relator do processo pode ser prorrogado para, até, no máximo a primeira Sessão Plenária, após o término do prazo do parágrafo anterior, quando, para consubstanciar seu parecer e voto, tenha solicitado diligências, esclarecimentos ou pareceres junto aos demais órgãos do Crea ou externos a este Conselho.

§ 6º Os pedidos de diligência são solicitados pelo conselheiro relator, através da Presidência do Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 38. Quando a solução do processo, protocolo ou dossiê, depender de qualquer expediente das câmaras especializadas, o presidente o encaminhará a seu coordenador, podendo fazê-lo por meio da assessoria respectiva.

Art. 39. Quando o processo for encaminhado para uma comissão, cabe ao seu coordenador relatá-lo em Plenário.

Art. 40. As sessões plenárias terão a duração de até 4 (quatro) horas podendo este tempo ser prorrogado por iniciativa do presidente ou a pedido de conselheiro regional, desde que haja a concordância do Plenário, sempre garantida a palavra aos conselheiros regionais já inscritos.

Art. 41. No julgamento do processo o conselheiro relator procederá à leitura de seu relatório e parecer fundamentado.

§ 1º O relatório do conselheiro relator constará das peças do processo.

§ 2º O parecer do conselheiro relator deve conter os fundamentos conclusivos e a sugestão sobre a decisão a ser adotada pelo Plenário.

§ 3º Durante a leitura do relatório e parecer do conselheiro relator não é permitido aparte, sendo dispensada essa leitura quando a cópia da súmula do processo for distribuída previamente.

§ 4º Os processos relatados em extrapauta devem ter seus relatórios e pareceres, obrigatoriamente, lidos na sessão corrente.

§ 5º Os destaques poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente após leitura do parecer do conselheiro relator, podendo o primeiro secretário proceder à leitura dos destaques, que poderão ser agrupados, quando similares.

Art. 42. Matéria já apreciada e decidida somente poderá ser revista em face de novos fatos e argumentos.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 43. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 44. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 45. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

§ 2º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 46. O exercício da função do conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 47. O período de mandato do conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

Art. 48. É vedado ao profissional ocupar cargo ou função eletiva, da mesma natureza, por mais de dois mandatos sucessivos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um mandato da função eletiva.

Art. 49. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea como titular de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 50. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência, por até 6 sessões no ano.

Art. 51. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência.

Art. 52. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro regional deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional titular.

§ 2º O suplente de conselheiro regional exerce as competências de conselheiro regional titular, quando em exercício.

§ 3º O suplente de conselheiro regional não substitui o conselheiro regional titular como diretor, coordenador ou coordenador-adjunto das câmaras especializadas, em comissões, ou em grupos de trabalhos.

Art. 53. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 54. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, após regular procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório, poderá perder o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercido pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Para as reuniões das comissões, é substituído o conselheiro regional que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 55. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 56. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR.

Art. 57. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido ou suspeito na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupos de trabalho;

XIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 58. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato faz jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 59. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 60. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 61. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 62. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 63. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 64. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos em escrutínio secreto na primeira reunião que a Câmara realizar após a sua composição, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º A inscrição para coordenador e coordenador-adjunto deve ser feita na forma de “chapa”, não sendo permitida a inscrição de candidaturas individuais.

§ 2º Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 65. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvando o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 66. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII – convocar e coordenar as reuniões de câmara;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

X – proferir voto de qualidade, em caso de empate;

XI – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XII – supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada;

XIII – conduzir os assuntos oriundos da câmara para que tenham a tramitação, solução ou outras providências pelos demais órgãos do Conselho; e

XIV – tomar as providências relativas aos pedidos de diligências formulados pelos conselheiros regionais relatores de processos e protocolos.

Art. 67. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 68. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional mais idoso, membro da câmara especializada.

Parágrafo único. No caso de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses ou de sua renúncia, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 69. Compete à câmara especializada:

I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

IV – julgar as infrações às Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

V – promover, periodicamente, a revisão, atualização ou consolidação das normativas da câmara;

VI – manifestar-se quando da revisão ou da atualização ou da complementação, bem como da emissão de novas deliberações normativas das demais câmaras especializadas;

VII – julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VIII – aplicar as penalidades previstas em lei;

IX – apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

X – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

XI – apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

XII – apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XIII – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XIV – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XV – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XVI – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XVII – interagir com as entidades de classe e de ensino, registradas no Crea-PR, e também com colaboração de outras entidades de classe, instituições de ensino e órgãos públicos, no sentido de divulgar, alertar, orientar, esclarecer e colher subsídios para o desenvolvimento da valorização profissional e defesa da sociedade; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

XVIII – propor ao Plenário do Crea alteração no regimento interno.

Art. 70. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/PR e Deliberação conforme modelos aprovados.

Seção IV

Da Organização e Da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 71. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

Art. 72. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Plenário do Crea.

Art. 73. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Secretaria Geral com antecedência de no mínimo 48 horas.

Art. 74. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta predefinida.

Art. 75. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Parágrafo Único. A câmara especializada poderá decidir previamente, por meio eletrônico, os assuntos de pauta que ficam sujeitos à homologação em reunião e são passíveis de destaque.

Art. 76. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 77. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV – comunicados;
- V – apresentação da pauta;
- VI – discussão dos assuntos em pauta;
- VII – apreciação dos assuntos relatados; e
- VIII – apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do quórum.

Art. 78. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelo coordenador-adjunto, e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 79. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo aprovado.

Art. 80. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 81. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 82. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir exclusivamente o voto de qualidade.

Art. 83. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito.

Art. 84. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação conforme o caso.

Art. 85. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 86. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 87. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei Federal nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 88. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia útil do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 89. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 90. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 91. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 92. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I – primeiro vice-presidente;

II – segundo vice-presidente;

III – primeiro secretário;

IV – segundo secretário;

V – terceiro secretário;

VI – diretor adjunto; e

VII – na ausência de todos estes, pelo conselheiro regional com mais tempo de mandato, consecutivo ou não, presente.

Parágrafo único. É vedado aos diretores-financeiros substituírem o presidente.

Art. 93. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para o término do mandato for superior a doze meses.

§ 1º A eleição, nesse caso, é realizada no máximo dentro de trinta dias após a ocorrência da vacância.

§ 2º Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 92 deste Regimento.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 94. Compete ao presidente do Crea:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – executar o orçamento do Crea;

III – administrar as atividades do Crea;

IV – zelar pelo bom funcionamento do Crea, expedindo ordens e instruções necessárias, bem como delegando aos membros da Diretoria atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

V – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

VI – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria, orientando seus trabalhos, propondo e submetendo as questões, apurando os votos, proclamando as decisões, bem como executando as suas deliberações;

VII – convocar reuniões extraordinárias da diretoria, das câmaras especializadas, das comissões e dos grupos de trabalho;

VIII – interromper sessão plenária quando necessário;

IX – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

X – presidir reuniões e solenidades do Crea;

XI – proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

XII – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XIII – convocar o suplente de conselheiro para substituir o conselheiro regional, em suas faltas ou impedimentos;

XIV – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XV – distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito do Plenário;

XVI – retirar de pauta dos trabalhos do Plenário os processos que não estejam devidamente instruídos, a pedido do conselheiro relator;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- XVII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;
- XVIII – resolver casos de urgência, “ad referendum” do Plenário e da Diretoria;
- XIX – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XX – assinar decisão do Plenário e da Diretoria;
- XXI – suspender decisão plenária;
- XXII – rubricar os livros necessários ao serviço da secretaria e da tesouraria;
- XXIII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;
- XXIV – assinar convênio com entidade de classe, encaminhando ao Plenário para homologação;
- XXV – assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos, encaminhando ao Plenário para homologação;
- XXVI – expedir correspondência em nome do Crea;
- XXVII – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- XXVIII – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;
- XXIX – assinar termo de posse ou designação de inspetores;
- XXX – representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XXXI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;
- XXXII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;
- XXXIII – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias assinando com o primeiro ou segundo diretor financeiro cheques, balanços e outros documentos pertinentes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

XXXIV – eleger o Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

XXXV – gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa;

XXXVI – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXVII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXVIII – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea;

XXXIX – determinar o arquivamento, ad referendum das câmaras especializadas, de processo de infração, quando evidente a sua improcedência, impossível a localização do autuado, ou formalmente anulável;

XL – promover a uniformização da jurisprudência das câmaras especializadas, quando divergentes, ouvindo o Plenário;

XLI – cumprir e fazer cumprir as decisões proferidas pelo Plenário;

XLII – assinar carteira profissional e de identidade dos profissionais registrados; e

XLIII – exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 95. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Parágrafo único. A Diretoria reúne-se por convocação do presidente do Crea.

Art. 96. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

- I – presidente;
- II – primeiro vice-presidente;
- III – segundo vice-presidente;
- IV – primeiro secretário;
- V – segundo secretário;
- VI – terceiro secretário;
- VII – primeiro diretor - financeiro;
- VIII – segundo diretor - financeiro; e
- IX – diretor-adjunto.

Art. 97. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 98. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 99. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 100. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 101. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 102. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

§ 1º Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

§ 2º Enquanto não eleita e empossada a nova Diretoria, e ocorrendo o término de mandato de conselheiro membro da Diretoria, o presidente pode indicar conselheiro para ocupar o cargo, em caráter provisório, até que ocorra a primeira sessão plenária.

Art. 103. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 104. Compete à Diretoria:

- I – propor alteração do Regimento do Crea;
- II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;
- III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;
- V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;

VIII – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e

IX – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 105. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 106. Compete ao primeiro vice-presidente:

I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitando o disposto no art. 92 deste Regimento; e

II – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 107. Compete ao segundo vice-presidente:

I – substituir o primeiro vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;

e

II – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 108. Compete ao primeiro secretário:

I – substituir o segundo vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;

II – assistir os trabalhos de apoio ao Plenário;

III – secretariar as sessões do Plenário e da Diretoria, redigindo e lendo as atas respectivas;

IV – assinar, com o presidente, as atas;

V – lavrar os termos de posse do presidente e dos conselheiros regionais;

VI – fornecer os elementos para a elaboração do relatório anual;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

VII – preparar, de acordo com a Presidência, a pauta e a Ordem do Dia das Sessões Plenárias e da Diretoria;

VIII – fornecer à Presidência, até o dia quinze de cada mês, a relação dos processos não decididos pelo Conselho, com a indicação dos relatores e as datas das distribuições; e

IX – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 109. Compete ao segundo secretário:

I – substituir o primeiro secretário na sua falta, impedimento ou licença;

II – auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções; e

III – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 110. Compete ao terceiro secretário:

I – substituir o segundo secretário na sua falta, impedimento ou licença; e

II – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 111. Compete ao primeiro diretor - financeiro:

I – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea;

II – assinar, com o presidente, cheques, endossos bancários, balancetes e balanços do Crea e outros documentos pertinentes à área financeira;

III – orientar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário;

IV – vistoriar, periodicamente, em prazo não superior a um trimestre, a escrituração contábil do Conselho;

V – verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;

VI – orientar e controlar os serviços de Contabilidade e Tesouraria;

VII – fornecer ao presidente e ao Plenário, mensalmente balancetes de receita e despesa, informando sobre a situação da execução orçamentária;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

VIII – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

IX – supervisionar o preparo da prestação de contas anual do Conselho; e

X – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 112. Compete ao segundo diretor - financeiro:

I – substituir o primeiro diretor - financeiro na sua falta, impedimento ou licença;

II – auxiliar o primeiro diretor - financeiro em suas funções; e

III – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 113. Compete ao diretor-adjunto:

I – desenvolver ações que venham aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do Crea, num todo; e

II – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 114. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional inclusive, a de relatar processo.

Art. 115. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/PR conforme modelo aprovado.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 116. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 117. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 118. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 119. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA

Art. 120. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 121. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo.

Art. 122. Cada inspetoria tem sua jurisdição fixada pelo Crea.

Art. 123. A inspetoria é composta por inspetores, até o número máximo correspondente de câmaras especializadas, e cada inspetor corresponde a cada uma das câmaras existentes no Crea, sendo um deles eleito inspetor-chefe.

§ 1º Na inspetoria onde não foi eleita a totalidade dos representantes ou houver, posteriormente a vacância do mandato, as entidades de classe pertencentes àquela jurisdição indicarão profissional da modalidade correspondente à vaga, para ocuparem o mandato em vigência.

§ 2º Na inspetoria onde não houver candidato ou sugestão de indicação ao mandato de inspetor para determinada modalidade, a vaga permanece até ser preenchida.

§ 3º Havendo mais de uma indicação, o critério de desempate será a indicação do profissional com o registro mais antigo junto ao Crea.

§ 4º É vedada a candidatura de profissional enquadrado no Código de Ética Profissional, cujo trânsito em julgado do processo tenha se dado em menos de cinco anos.

Art. 124. O exercício da função de inspetor é honorífico e gratuito, e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 125. Os membros da inspetoria são eleitos pelos profissionais da jurisdição da inspetoria.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 126. Compete à inspetoria:

- I – representar o Crea no município ou na região;
- II – exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições, planejando e programando a atuação e o roteiro dos agentes de fiscalização;
- III – divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;
- VI – orientar os interessados acerca da regulamentação profissional;
- VII – acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização, planejados para a sua área de atuação, verificando eventuais necessidades de ajustes;
- VIII – fazer a análise inicial dos relatórios de fiscalização, qualificando-os e, se possível, instrumentalizando-os adequadamente;
- IX – supervisionar processos de acompanhamento de regularização de obras;
- X – promover debates sobre o papel do Sistema Confea/Crea juntos aos profissionais, empresas e à comunidade, visando divulgar seus objetivos; e
- XI – manter o cadastro atualizado de entidades de classe, instituições de ensino, empresas, profissionais e convênios em sua jurisdição.

Art. 127. Cada inspetoria remeterá à Diretoria, mensalmente, o relatório de suas atividades.

Art. 128. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea.

Art. 129. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

Art. 130. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 131. Cabe ao inspetor-chefe, dentro de suas competências, a coordenação da inspetoria, sendo substituído, na sua falta, impedimento ou licença, por um dos inspetores por ele designado.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de inspetor-chefe será realizada nova eleição, entre os demais, para preenchimento imediato do cargo.

Art. 132. O mandato de inspetor tem duração de dezoito meses, podendo ser reconduzido ao cargo, através de nova eleição, para no máximo mais uma única vez em mandato consecutivo.

Art. 133. Cabe aos inspetores supervisionar todos os trabalhos da inspetoria e cumprir as orientações, instruções e determinações do Conselho.

Art. 134. São atribuições do inspetor:

I – representar o presidente do Crea, quando designado, perante autoridades locais, profissionais da região e comunidade em geral dentro da jurisdição da inspetoria;

II – divulgar a legislação profissional e o código de ética;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições previstas em leis, resoluções, decisões normativas e decisões plenárias baixadas pelo Confea; assim como, este regimento interno, atos normativos, decisões plenárias, portarias e instruções de serviços baixadas pelo Crea-PR;

IV – colaborar com as câmaras especializadas no desenvolvimento de atividades;

V – colaborar na elaboração do plano de fiscalização; e

VI – dar ciência à Diretoria de qualquer fato ou acontecimento que julgar de interesse do Crea e dos profissionais do Sistema Confea/Crea, ocorridas em sua jurisdição.

Art. 135. Compete ao inspetor-chefe:

I – representar a inspetoria em todas as suas atividades e obrigações; e

II – promover e coordenar, periodicamente, reuniões na inspetoria.

Art. 136. Os inspetores reúnem-se, normalmente, em intervalo não superior a 45 dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 137. Excepcionalmente, havendo demanda de obras e serviços, e/ou número significativo de profissionais, nas localidades em que não existe Inspetoria do Crea, as entidades de classe registradas no Conselho, poderão solicitar a indicação de um profissional, de qualquer modalidade, o qual tem a denominação de Inspetor Especial, tendo por função representar todos os profissionais daquela região geográfica, cumprindo as atribuições aludidas no art. 126 deste Regimento.

§ 1º Estão impedidos de serem indicados para Inspetor Especial, os profissionais candidatos a inspetor derrotados nas eleições realizadas para o mandato vigente, ou aqueles indicados por entidades de classe sediadas nas localidades sedes de inspetorias do Crea.

§ 2º Se na localidade que necessita de Inspetor Especial já existir inspetor, o inspetor indicado nessa excepcionalidade deve ser, preferencialmente, de modalidade diferente da do inspetor existente.

Art. 138. O profissional que estiver exercendo a função de inspetor e for enquadrado em processo de ética profissional, será automaticamente afastado.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 139. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

- I – comissão permanente;
- II – comissão especial; e
- III – grupo de trabalho.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 140. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 141. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional (CEP);
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTC);
- III – Comissão de Compras (CCP);
- IV – Comissão de Renovação do Terço (CRT);
- V – Comissão de Acervo Técnico (CAT);
- VI – Comissão de Valorização Profissional, Cargos e Salários (CVP);
- VII – Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP);
- VIII – Comissão de Avaliação e Perícia (CAP); e
- IX – Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas (CCC).

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 142. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 143. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 144. A comissão permanente é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes eleitos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 145. O mandato de membro de comissão permanente é de um ano.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 146. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 147. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são eleitos pelos seus pares, sendo permitida uma única recondução.

Art. 148. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvando o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 149. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Único. Um Conselheiro não poderá ser coordenador e/ou coordenador-adjunto simultaneamente, num mesmo exercício, de mais de uma comissão – permanente ou especial – ou grupo de trabalho.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 150. Compete à comissão permanente:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI – desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 151. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 152. A comissão permanente que não se reunir em três sessões consecutivas, previstas no calendário proposto pelo coordenador da referida comissão e levado à apreciação da diretoria, sem justificativa antecipada e formal à Presidência do Crea, terá seu coordenador e membros destituídos, automaticamente, sendo imediatamente recomposta.

Art. 153. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 154. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção V





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 155. A Comissão de Ética Profissional (CEP), tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

§ 2º Cada câmara especializada deve ser contemplada com uma vaga na CEP, sendo facultado abrir mão da vaga correspondente.

Art. 156. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para julgamento, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 157. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTC), tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 158. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea;

II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, após, ao Confea para homologação;

III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, após, ao Confea para aprovação;

IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções, encaminhando ao Plenário do Crea, para apreciação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

V – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VI – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;

VII – emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VIII – encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação anual de contas e outros documentos pertinentes;

IX – requisitar ao presidente todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições; e

X – sugerir as orientações para as compras do Crea.

Seção VII

Da Comissão de Compras

Art. 159. A Comissão de Compras (CCP) tem por finalidade apreciar os processos que envolvam aquisição e outras atividades do patrimônio do Crea.

Art. 160. Compete à Comissão de Compras:

I – sugerir as condições que devem orientar as compras do Crea-PR;

II – emitir parecer sobre processos de aquisição de materiais permanentes, de consumo, de equipamentos e instalações, nos casos regulamentares que assim o exijam;

III – sugerir medidas para a padronização de materiais e impressos;

Seção VIII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 161. A Comissão de Renovação do Terço (CRT) tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Parágrafo único. Cada câmara especializada é contemplada com uma vaga na CRT, sendo facultado abrir mão da vaga correspondente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 162. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V – analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção IX

Da Comissão de Acervo Técnico

Art. 163. A Comissão de Acervo Técnico (CAT) tem por finalidade a apreciação dos assuntos referentes à composição de acervo técnico do profissional e sua utilização por pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Cada câmara especializada deverá ser contemplada, preferencialmente, com uma vaga na CAT, sendo facultado abrir mão da vaga correspondente.

Art. 164. Os pareceres da comissão serão submetidos à apreciação do Plenário, quando assim julgar a Presidência do Conselho ou por solicitação da comissão.

Seção X

Da Comissão de Valorização Profissional, Cargos e Salários

Art. 165. A Comissão de Valorização Profissional, Cargos e Salários (CVP) tem por finalidade propor soluções e apreciar assuntos relativos à valorização profissional, desempenho de cargos e funções e salário mínimo profissional, sendo constituída de conselheiros regionais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Parágrafo único. Cada câmara especializada deverá ser contemplada, preferencialmente, com uma vaga na CVP, sendo facultado abrir mão da vaga correspondente.

Seção XI

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 166. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) tem por finalidade:

I – apreciar os assuntos relativos à educação e ao ensino profissional no âmbito das profissões do Sistema Confea/Crea.

II – propor soluções para estimular a questão da qualidade acadêmica como um processo contínuo que sempre se reflete na qualificação profissional;

III – estreitar o relacionamento com o sistema educacional de nível médio e superior;

IV – propor ou apreciar normas e procedimentos sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica; sobre educação continuada e sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

V – apreciar e deliberar sobre todos os protocolos e processos que envolvam os assuntos de educação ou atribuição profissional, que tramitem pelas câmaras especializadas ou Plenário;

Parágrafo único. A CEAP deve ser composta por conselheiros regionais oriundos, prioritariamente, de instituição de ensino, sendo que cada câmara especializada deve ser contemplada, preferencialmente, com uma vaga na CEAP.

Seção XII

Da Comissão de Avaliação e Perícia

Art. 167. A Comissão de Avaliação e Perícia (CAP) tem por finalidade propor soluções e apreciar assuntos relativos às atividades de avaliação e perícia e é constituída de conselheiros de todos os grupos profissionais.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Seção XIII

Da Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas

Art. 168. A Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas (CCC) tem por finalidade propor soluções e apreciar assuntos pertinentes a mais de uma câmara especializada, desde que não seja objeto de avaliação de outra comissão, agilizando as discussões e esclarecendo os pontos controversos, nas suas respectivas câmaras.

Parágrafo único. A CCC não possui caráter deliberativo, sendo composta pelos coordenadores de cada uma das câmaras especializadas ou por seu representante, formalmente indicado pelo respectivo coordenador.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 169. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 170. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

- I – Comissão do Mérito – CM;
- II – Comissão Eleitoral Regional – CER; e
- III – Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 171. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 172. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos pelos seus pares para mandato de um ano podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 173. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões;

VII – proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

VIII – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão especial, sempre que for delegado pelo presidente.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 174. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adequações.

Art. 175. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 176. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 177. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 178. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Art. 179. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissionais, de instituições de ensino, de entidades de classe e de pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 180. A Comissão do Mérito é composta por três conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 181. Os membros da Comissão do Mérito são eleitos pelo Plenário do Crea.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 182. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 183. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 184. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 185. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário do Crea.

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 186. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 187. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário.

Art. 188. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por no mínimo três e no máximo cinco conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 189. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo Plenário do Crea.

Art. 190. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo por igual período.

Art.191. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 192. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 193. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 194. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 195. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea em número fixado pelo Plenário do Crea, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

Parágrafo único. É vedada à indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

Art. 196. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo Plenário do Crea, sendo constituído de, no mínimo, três membros.

Art. 197. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea, não havendo substituição neste caso.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 198. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 199. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são eleitos pelos seus pares, para mandato de um ano podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 200. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;
- II – manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;
- V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;
- VI – convocar e coordenar as reuniões; e
- VII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 201. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 202. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 203. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 204. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Art. 205. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 206. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 207. A estrutura auxiliar do CREA é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 208. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 209. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

Art. 210. A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada por uma Superintendência.

Art. 211. A superintendência é dirigida por um superintendente para exercer a função de gestor da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. O superintendente deve exercer suas atribuições sob a supervisão da Diretoria, podendo ser exonerado da função pelo presidente.

Art. 212. Compete ao superintendente:

I – assessorar a Presidência na administração do Crea;

II – dirigir a estrutura auxiliar;

III – assessorar a Diretoria na elaboração do regulamento da estrutura auxiliar;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

IV – responsabilizar-se pela eficiência e qualidade dos serviços técnicos e administrativos prestados a órgãos da estrutura básica e estrutura de suporte;

V – elaborar e propor à Diretoria o plano de trabalho da estrutura auxiliar;

VI – executar o plano de trabalho da estrutura auxiliar dentro do orçamento e dos limites operacionais estabelecidos pela Diretoria;

VII – administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do Crea;

VIII – encaminhar à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e, posteriormente, à Diretoria para apreciação, os relatórios contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos;

IX – responsabilizar-se pela administração do patrimônio do Crea, disciplinando sua utilização e zelando pela sua guarda;

X – integrar e supervisionar o desempenho das atividades da estrutura auxiliar no atendimento às demandas internas e externas do Crea;

XI – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos assessores das áreas jurídica e de comunicação e pelos consultores externos contratados pelo Crea; e

XII – responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos regulamentos e normas do Crea.

Art. 213. A assessoria jurídica compõe a estrutura auxiliar, sendo supervisionada diretamente pelo Presidente do Crea.

Art. 214. Compete ao assessor da estrutura básica e da estrutura de suporte:

I – elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;

II – encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;

III – assessorar tecnicamente ou secretariar as reuniões;

IV – elaborar súmula das reuniões;

V – elaborar encaminhamento;

VI – elaborar decisão exarada pelo órgão, quando for o caso;

VII – elaborar deliberação exarada pelo órgão, quando for o caso;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

VIII – elaborar relatórios exarados pelo órgão, quando for o caso;

IX – tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea, e manter organizado o acervo documental;

X – diligenciar, junto à unidade da estrutura auxiliar incumbida de apoiar o órgão, para solicitar apoio técnico e administrativo;

XI – acompanhar a tramitação de documento de interesse do órgão; e

XII – propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades do órgão.

TÍTULO V

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 215. A Ouvidoria Geral do Crea-PR é um elo entre os profissionais jurisdicionados e as instâncias diversas do Crea, visando agilizar a administração, incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparência de atos e decisões, criar canal de comunicação e fomentar a participação democrática por meio de recepção de reivindicações, receber e encaminhar reclamações e sugestões, reportando-se diretamente a Presidência.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento da Ouvidoria Geral do Crea são estabelecidas em regimento próprio aprovado pelo Plenário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 217. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 218. O Crea poderá garantir a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional, assistência jurídica em processo cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 219. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional.

Art. 220. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia, da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 221. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-PR adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições;

II – implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

III – Regulamentação: O Crea deve estabelecer as medidas de caráter provisório necessárias à manutenção de suas atividades, durante o período de implantação de seu novo Regimento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 222. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do Confea, ficando então revogado o regimento interno anterior, aprovado na sessão ordinária nº 716 realizada em 09 de maio de 1995, revogando-se, igualmente, as disposições em sentido contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Engenheiro Civil Joel Krüger
Presidente



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Modelo I – Decisão Plenária (PL/PR)

Modelo II – Decisão de Câmara Especializada (CE/PR)

Modelo III – Decisão da Diretoria (D/PR)

Modelo IV – Deliberação (Sigla do Órgão/PR)

Modelo V – Proposta

Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado

Modelo VII – Comunicado

Modelo VIII – Declaração de Voto

Modelo IX – Retificação de Ata de Sessão Plenária



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo I	Decisão Plenária (PL/PR)	
Reunião	: R Ordinária	Nº
	: R Extraordinária	Nº
Decisão Plenária	: PL/PR nº/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PR), apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10
11
12

Campo	Descrição dos campos
1	Descrever a ementa
2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
3	Descrever o assunto tratado no documento
4	Descrever os considerandos, se houver
5	Informar a decisão adotada
6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
10	Descrever o local e a data da sessão
11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo II	Decisão da Câmara Especializada (CE/PR)	
Reunião	: R Ordinária	Nº
	: R Extraordinária	Nº
Decisão da C. Especializada	: CE/PR nº/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

A câmara especializada de² do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PR), apreciando³, que trata de⁴, considerando⁵, **DECIDIU**⁶. Coordenou a sessão o senhor⁷. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*)⁸. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*)⁹. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*)¹⁰.

Cientifique-se e cumpra-se.

11
12
13

Campo	Descrição dos campos
1	Descrever a ementa
2	Informar a modalidade
3	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
4	Descrever o assunto tratado no documento
5	Descrever os considerandos, se houver
6	Informar a decisão adotada
7	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
10	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
11	Descrever o local e a data da sessão
12	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
13	Indicar o cargo



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo III	Decisão da Diretoria (D/PR)	
Reunião	: R Ordinária	Nº
	: R Extraordinária	Nº
Decisão da Diretoria	: D/PR nº/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PR), apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10
11
12

Campo	Descrição dos campos
1	Descrever a ementa
2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
3	Descrever o assunto tratado no documento
4	Descrever os considerandos, se houver
5	Informar a decisão adotada
6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
10	Descrever o local e a data da sessão
11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo IV	Deliberação (Sigla do Órgão/PR) nº (xx/ano)
------------------	---

Órgão de Origem	R Câmara Especializada _____	Tipo de documento	R Processo nº _____
	R Comissão Permanente _____		R Protocolo nº _____
	R Comissão Especial _____		Outros: _____
	R Outros _____		_____

Assunto :
Interessado :

A (*nome por extenso do órgão de origem – sigla*), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PR), reunida em (*cidade*), nos dias (*data*), na sede do Crea (PR), após analisar o ¹ em epígrafe, que trata ²,

Considerando, (*descrever, se houver*)

Deliberou:

1
2
3
4
5
6
7
8
9

Local e data

Membros

Campo	Descrição dos campos
1	Informar o tipo de documento
2	Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
 Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo V	Proposta
-----------------	-----------------

Orgão de Origem	<input type="checkbox"/> Plenário	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		_____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		_____
	<input type="checkbox"/> Outros _____		_____

Assunto :	
Item de Pauta:	
Proponente :	
Local :	Data: ____/____/____

Texto
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32

Proponente



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo VI	Relatório e Voto Fundamentado
------------------	--------------------------------------

Orgão de Origem	R Plenário R Diretoria R Câmara Especializada _____ R Comissão Permanente _____ R Comissão Especial _____ R Outros _____	Tipo de documento	R Processo nº R Protocolo nº Outros: _____ _____ _____ _____
------------------------	---	--------------------------	---

Assunto :	
Interessado :	
Origem :	
Item de Pauta:	
Relator :	
Local :	Data: ____/____/____

Texto	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	

Relator



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo VII	Comunicado
-------------------	-------------------

Orgão de Origém	<input type="checkbox"/> Plenário <input type="checkbox"/> Diretoria <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº _____ <input type="checkbox"/> Protocolo nº _____ Outros: _____ _____ _____ _____
------------------------	---	--------------------------	---

Interessado :	
Local :	Data: ____/____/____

Texto	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	

Nome
Cargo



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
 Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo VIII	Declaração de Voto
--------------------	---------------------------

Orgão de Origém	<input type="checkbox"/> R Plenário <input type="checkbox"/> R Diretoria <input type="checkbox"/> R Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> R Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> R Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> R Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> R Processo nº _____ <input type="checkbox"/> R Protocolo nº _____ Outros: _____ _____ _____ _____
------------------------	---	--------------------------	---

Assunto :	
Item de Pauta:	
Relator :	
Local :	Data: ____/____/____

Texto	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	

Relator



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
 Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Modelo IX	Retificação da Ata de Sessão Plenária
Nº da Sessão Plenária	Data: __/__/__
Linha :	
Interessado :	
Local :	

Texto da retificação
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112

Nome
Cargo



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br